



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Lei de 1.415 de 11 de maio de 2.006.

Altera a redação do *caput* do artigo 3º, da Lei n.º 1.332/2.001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei n.º 1.332/2.001, passando a ter a seguinte redação:


“Artigo 3º - O Auditor Técnico de Controle Interno terá a mesma posição hierárquica constante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, atribuída aos ocupantes dos cargos de Secretários, com símbolo de vencimento C-11, estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.379/04 em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação, operando-se retroativamente os seus efeitos jurídicos a data de 01 de janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 11 de maio de 2006.


RICARDO MENDES PINTO
Prefeito Municipal


Astélia de Moraes Nascimento
Secretária R. H. e Administração